



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 918/2013 DE 18 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de descontos e sobre o parcelamento de débitos tributários, e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial Urbano e Territorial – IPTU, incluindo multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos, com descontos, da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento), em caso de opção para pagamento em única parcela à vista;

II – 70% (setenta por cento), em caso de opção para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III – 60% (sessenta por cento), em caso de opção para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela nunca poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais), para contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar o procedimento administrativo e operacional voltado à execução do disposto nesta Lei, se necessário for para o cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 18 de junho de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal